



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

PROCESSO N.º 2931/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2024 - EDITAL N.º 136

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para Implementação da Lei Aldir Blanc**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de Referência.

1.2. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de fornecimento contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de consultoria para a implementação da Lei Aldir Blanc pode ser fundamental por várias razões, pois garantem que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e que os objetivos da legislação sejam alcançados de maneira adequada. Algumas necessidades:

2.1.1. Conhecimento especializado: Uma consultoria especializada trará conhecimento aprofundado sobre a legislação e os procedimentos necessários para sua implementação;

2.1.2. Experiência prática: Consultores com experiência na área podem oferecer insights valiosos com base em projetos anteriores, evitando erros comuns e garantindo uma implementação eficaz;

2.1.3. Apoio técnico: A consultoria pode fornecer suporte técnico para lidar com questões específicas relacionadas à aplicação da lei, como elaboração de editais, prestação de contas e gestão financeira;

2.1.4. Planejamento estratégico: Consultores podem auxiliar na elaboração de um plano estratégico para a distribuição dos recursos da lei, como elaboração de editais, prestação de contas e gestão financeira;

2.1.5. Agilidade e eficiência: Com a assistência de consultores, o processo de implementação pode ser mais ágil e eficiente, permitindo que os beneficiários tenham acesso aos recursos de forma mais rápida;

2.1.6. Minimização de riscos: Consultores podem ajudar a identificar e mitigar potenciais riscos associados à implementação da lei, garantindo conformidade com as regulamentações e evitando problemas legais futuros.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição e quantitativos gerais do objeto:

ITEM	QTD.	UNID.	ITEM / DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO
1	1	SERV	SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	R\$ 20.000,00

3.1.1. **ASSESSORIA NA GESTÃO DOS EDITAIS da Política Nacional Aldir Blanc 2024, contemplando:**

a) Formulação e revisão das minutas dos editais e respectivos anexos;

b) Acompanhamento do lançamento e recebimento de propostas;

c) Divulgação dos editais e suas publicações nas redes sociais da empresa;

d) Suporte à comissão de seleção na resposta a recursos;

e) Suporte para prestação de contas do município com o Governo Federal, além de disponibilidade para dúvidas em geral.

3.1.2. Realização de oficina presencial de elaboração de projetos culturais, para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas para os chamamentos;

3.1.2.1. Realização de reunião on-line para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas e esclarecer eventuais dúvidas.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

3.1.3. Contratação de pareceristas não residentes no município, para análise dos projetos culturais apresentados pelos proponentes;

3.1.4. Fornecimento de plataformas digital e software para gestão, acompanhamento e controle de inscrições;

3.1.5. Relatório final de execução dos projetos culturais contemplados.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

5.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Considerar as decisões ou sugestões da contratante, sempre que estas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e na agilidade de sua execução;

6.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

6.4. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.5. Fica a responsabilidade da contratada, caso haja, as despesas recorrentes com a alimentação, hospedagem e transporte (ida e volta), de todos os integrantes de sua equipe;

6.6. Fica a contratada responsável por todo o encargo tributário, trabalhista, previdenciário, civil ou qualquer outro encargo ou despesa que incidir em decorrência da sua atividade;

6.7. O fornecedor está sujeito a fiscalização no período de fornecimento dos serviços, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não proceder, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.

6.8. A contratada vencedora se responsabilizará pelos encargos sociais, e todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, taxas, gastos com frete, transporte, embalagem e/ou demais encargos), não acarretando qualquer custo ou despesa adicional a esta Prefeitura.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LF 14.133/21)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Previamente, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.9. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

7.9.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a)** O recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b)** O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c)** O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d)** O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e)** O pagamento do 13º salário;
- f)** A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g)** A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h)** Os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i)** O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j)** O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k)** O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.14. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

7.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

7.16. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

7.17. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

7.18. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para Implementação da Lei Aldir Blanc**, que se enquadra como **serviço comum de fornecimento contínuo**, será adotado a modalidade **Dispensa de Licitação**, e o critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. A estimativa de preço foi obtida através de orçamentos de fornecedores para determinar o valor de referência localizado na tabela do item 3.1 deste Termo de Referência.

9.2. O valor total estimado para o objeto deste termo de referência é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

10.1. **Fonte de Recurso:** 13.392.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Cultura - Fonte de Recurso: Tesouro.

11. GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. O gestor do Contrato/Instrumento equivalente será o **Sr. Antônio Carlos Assunção Martins**, que irá juntamente ao fiscal, o **Sr. Marcos de Almeida Accordi**, exercer a gestão e fiscalização nos moldes do contrato firmado, baseando-se no Decreto Municipal nº 3673/2023, que parametriza as normas de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Cerquillo, 26 de setembro de 2024.

Sr. Antônio Carlos Assunção Martins
Secretário da Educação e Cultura

Sr. Marcos de Almeida Accordi
Coordenador S. Adm. Legislativo